



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2438609 - PR  
(2023/0287692-2)**

**RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI**  
AGRAVANTE : VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO  
ADVOGADOS : MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO - PR008749  
ELOÍSA DIAS GONÇALVES - PR062126  
VITORIA SCHIMITI VOLTARELLI - PR074722  
FELIPE FRANK - PR061484  
BERNARDO THEODORO DE MENDONÇA - PR083498  
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL SA  
ADVOGADOS : MARCIO RIBEIRO PIRES - PR025849  
RUBENS MASSAMI KURITA - SP230492  
ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN - SC015672  
LILIANE DE JESUS VOLLRATH OLIVA - PR038359

### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTIMAÇÃO PARA SANEAMENTO DE ÓBICES. TRANSCURSO IN ALBIS DO PRAZO. INCIDÊNCIA DO § 5º, DO ART. 1.017 DO CPC/15 NO STJ. INAPLICABILIDADE. AGRADO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Mesmo após intimação para regularização da representação processual, o patrono deixou de apresentar procuração contendo assinatura da suposta parte, fazendo incidir a Súmula 115/STJ.
2. A jurisprudência do STJ é no sentido de que a dispensa prevista no art. 1017, § 5º, do CPC se aplica à interposição do agravo de instrumento para o Tribunal de Justiça, ou seja, a dispensa está voltada ao primeiro e ao segundo graus de jurisdição, tendo em vista que, a princípio, compartilhariam o mesmo sistema eletrônico. Precedentes STJ.
3. Agravo interno não provido.

### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 20/02/2024 a 26/02/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio

Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.  
Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 26 de fevereiro de 2024.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI  
Relatora



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2438609 - PR  
(2023/0287692-2)**

**RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI**  
AGRAVANTE : VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO  
ADVOGADOS : MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO - PR008749  
ELOÍSA DIAS GONÇALVES - PR062126  
VITORIA SCHIMITI VOLTARELLI - PR074722  
FELIPE FRANK - PR061484  
BERNARDO THEODORO DE MENDONÇA - PR083498  
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL SA  
ADVOGADOS : MARCIO RIBEIRO PIRES - PR025849  
RUBENS MASSAMI KURITA - SP230492  
ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN - SC015672  
LILIANE DE JESUS VOLLRATH OLIVA - PR038359

### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTIMAÇÃO PARA SANEAMENTO DE ÓBICES. TRANSCURSO IN ALBIS DO PRAZO. INCIDÊNCIA DO § 5º, DO ART. 1.017 DO CPC/15 NO STJ. INAPLICABILIDADE. AGRADO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Mesmo após intimação para regularização da representação processual, o patrono deixou de apresentar procuração contendo assinatura da suposta parte, fazendo incidir a Súmula 115/STJ.
2. A jurisprudência do STJ é no sentido de que a dispensa prevista no art. 1017, § 5º, do CPC se aplica à interposição do agravo de instrumento para o Tribunal de Justiça, ou seja, a dispensa está voltada ao primeiro e ao segundo graus de jurisdição, tendo em vista que, a princípio, compartilhariam o mesmo sistema eletrônico. Precedentes STJ.
3. Agravo interno não provido.

### RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interno em agravo em recurso especial, com indicação da parte sendo VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO, contra decisão da Presidência do STJ que não conheceu de seu recurso, uma vez que não procedeu

ao saneamento de óbices de admissibilidade.

**Ação:** ação em fase de cumprimento de sentença movida por BANCO DO BRASIL SA, contra o agravante.

**Intimação para saneamento de óbices:** intimou no dia 30/08/2023 os patronos da parte indicada na peça recursal para, no prazo de 5 dias, regularizar a representação processual uma vez que não constava nos autos procuração e/ou cadeia completa de procuração. (e-STJ fls. 190 c/c 192)

**Petição de 00886513/2023 (05/09/2023):** se manifestou nos autos ao juntar procuração apócrifa com data posterior à interposição de seu apelo extremo.

**Decisão da Presidência do STJ:** não conheceu do recurso, em razão da incidência da Súmula 115/STJ.

**Agravo interno de VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO:** sustenta que não houve a juntada de substabelecimento com data anterior à interposição de seu recurso especial em razão de erro cometido pelas instâncias de origem no processo de digitalização dos autos.

É o relatório.

## VOTO

Cuida-se de agravo interno no agravo em recurso especial interposto contra decisão que inadmitiu recurso especial, fundamentado no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal.

Ocorre que o recurso veio desacompanhado da regular comprovação de representação processual da parte, conforme certificado à fl. 190 (e-STJ).

Ocorre que fora acostada petição 00886513/2023 às fls. 194/196 (e-STJ) juntando documento que intitulou como procuração datado de 31/08/2023, data posterior à interposição do recurso especial, deixando de comprovar suas alegações no sentido de erro cometido pelas instâncias de origem.

A bem da verdade, mesmo que assim não fosse, o documento juntado pelo advogado Dr. Manoel Caetano Ferreira Filho, OAB/PR 8.749, carece de

qualquer tipo de assinatura, seja ela física ou eletrônica. De fato, não há que se falar em saneamento de óbice, mesmo depois da intimado para tanto, uma vez que foi juntado documento apócrifo, fazendo incidir, mais uma vez, a Súmula 115/STJ.

Ademais, registre-se que a dispensa prevista no art. 1017, § 5º, do CPC se aplica à interposição do agravo de instrumento para o Tribunal de Justiça, ou seja, a dispensa está voltada ao primeiro e ao segundo graus de jurisdição, tendo em vista que, a princípio, compartilhariam o mesmo sistema eletrônico.

Nesse sentido: o AgInt no REsp 1869850/SP, Primeira Turma, DJe de 17/02/2021; AgInt no AREsp 1691791/SP, Terceira Turma, DJe de 20/11/2020; AgInt no AREsp 1504387/RJ, Segunda Turma, DJe de 27/02/2020.

Portanto, conclui-se que, a referida dispensa não se estende ao STJ, cabendo à parte providenciar a juntada de cópia ou novo instrumento aos autos quando da interposição de recurso a esta Corte.

## **DISPOSITIVO**

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao agravo interno no agravo em recurso especial.



# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 2.438.609 / PR

Número Registro: 2023/0287692-2

PROCESSO ELETRÔNICO

Número de Origem:

00108209120228160000 001082091202281600001 001082091202281600002 001082091202281600003  
00332479420098160014 108209120228160000 1082091202281600001 1082091202281600002  
1082091202281600003 20190000877910 332479420098160014

Sessão Virtual de 20/02/2024 a 26/02/2024

### Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

### Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

### Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

## AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO

ADVOGADOS : MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO - PR008749

ELOÍSA DIAS GONÇALVES - PR062126

VITORIA SCHIMITI VOLTARELLI - PR074722

FELIPE FRANK - PR061484

BERNARDO THEODORO DE MENDONÇA - PR083498

AGRAVADO : BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADOS : MARCIO RIBEIRO PIRES - PR025849

RUBENS MASSAMI KURITA - SP230492

ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN - SC015672

LILIANE DE JESUS VOLLRATH OLIVA - PR038359

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

## AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO

ADVOGADOS : MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO - PR008749

ELOÍSA DIAS GONÇALVES - PR062126

VITORIA SCHIMITI VOLTARELLI - PR074722

FELIPE FRANK - PR061484

BERNARDO THEODORO DE MENDONÇA - PR083498

AGRAVADO : BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADOS : MARCIO RIBEIRO PIRES - PR025849

RUBENS MASSAMI KURITA - SP230492

ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN - SC015672

LILIANE DE JESUS VOLLRATH OLIVA - PR038359

### **TERMO**

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 20/02/2024 a 26 /02/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 27 de fevereiro de 2024